A C Ó R D Ã O

TC-011160.989.24-0 (ref. TC-000911.989.24-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Pensão concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, no exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão à beneficiária do servidor Carlos Alberto Quaresma, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE PESSOAL. PENSÃO. ILEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO. INCLUSÃO DE VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. CANCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA AO GESTOR DA AUTARQUIA. MANUTENÇÃO DA NEGATIVA DE REGISTRO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a multa aplicada ao superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, Senhor Marcelo Menegatti dos Santos Cruz, mantendo-se, no mais, todos os demais termos da decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FX4F-IOCI-7EV4-5KA6

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

São Paulo, 4 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FX4F-IOCI-7EV4-5KA6